PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO
CNPJ: 18.667.212/0001-92
Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206
CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Lei Ordinária nº 364 de 01/06/2012

"Dispõe sobre Contribuição à Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo; Abre Crédito Especial e Toma Outras Providências".

O povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros no montante de R$ 10.000,00 (Dez mil reais), a Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo para aplicação nas suas atividades de saúde.

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior, fica autorizada a abertura de Crédito Especial no orçamento vigente, conforme discriminado a seguir:
02.10.00 – 10.302.0019.2.038 – 3.3.50.41.00 – Contribuição para a Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo.

Art. 3º - Os recursos necessários para fazer face ao crédito especial previsto no artigo 2º serão oriundos da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente do Município, no valor de R$ 10.000,00 (Dez mil reais), nos termos do artigo 43, § 1º, III da Lei 4.320/64:
01 – Câmara Municipal
01.122.0003.1.002 – Equipamentos e Material Permanente
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Parágrafo Único: o crédito especial que trata a presente lei poderá ser suplementado ou anulado, atendendo no que for pertinente, a disponibilidade financeira e orçamentária do Município. As alterações orçamentárias que forem realizadas no crédito especial deverão, obrigatoriamente, compor o percentual autorizativo das Leis nº 350/2011 e 352/2012.

Art. 4º - A entidade beneficiária do repasse deverá prestar contas da aplicação dos recursos financeiros junto a Secretaria Municipal de Saúde, com o acompanhamento do Setor de Contabilidade Municipal no que lhe couber.

§1º - O recebimento de novas parcelas da contribuição pela entidade beneficiada fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas imediatamente anterior.

§2º - As prestações de contas, após conferência dos órgãos competentes, deverão ser apresentadas ao Conselho Municipal de Saúde para análise e aprovação finais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e será afixada no Quadro de Avisos da Prefeitura, conforme art. 33 da Lei Orgânica do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO
CNPJ: 18.667.212/0001-92
Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206
CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 04 de junho de 2012.

Vicente Wagner Guimarães Pereira
Prefeito Municipal

Josy Alzira de Souza Negreiros
Secretária do Gabinete